Fundo de Acção Social Escolar 1.º orçamento suplementar do ano 1992

Receitas de capital			
Código	Rubricas	Importâncias	
13-00-00 13-01-00	Outras receitas de capital: Saldo das contas dos anos fin- dos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	\$ 32 159 033,72	
05-04-00-00-11	Outras despesas correntes Dotação provisional	·\$ 32 159 033,72	

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 8 de Maio de 1992. — A Comissão Administrativa, Maria Edith da Silva — Ausenda Maria Azevedo Vieira — José António da Amada Izidro.

訓 令 第一七七/九二/M號 八月十七日

由於有關通過學生福利基金一九九二經濟年度 第一補充預算的有利意見經由監管機構按照五月三 十日第四二/八八/M號法令第七條的規定予以確 認;

基此;

經聽取諮詢會意見;

總督行使澳門組織章程第一六條一款 b)及 e) 項賦予之權力,著令如下:

獨一條——核准學生福利基金一九九二經濟年度第一補充預算,款項為澳門幣叁仟貳佰壹拾伍萬玖仟〇叁拾叁圓柒角貳分(mop\$32.159.033,72),該預算為本訓令之一部份,並由該基金的行政委員會簽署。

一九九二年八月十三日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

學生福利基金

一九九二年第一補充預算

編號	項目	金額	
13 - 00 - 00	其他資本收益:		
13 - 01 - 00	歴年帳目結餘(超出		
	初期預計結餘)	\$ 32.159.033,72	
•	† · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

其他經常性支出

05 - 04 - 00 - 00 - 11 預算撥款…… \$ 32.159.033,72

一九九二年五月八日於澳門學生福利基金

行政委員會 施綺蓮 韋貞德 施偉明

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Considerando que o chefe n.º 01 681, António Rosa Nunes, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 24 anos, de forma altamente meritória;

Considerando os seus profundos conhecimentos técnicoprofissionais, que coloca ao serviço da Corporação com humildade e sem alardes, mas com inexcedível dedicação, o elevado sentido do dever, o grande espírito de sacrifício e de disciplina, aliados à extrema correcção e trato afável, que são timbre do seu relacionamento pessoal;

Reconhecendo as notáveis qualidades, reiteradamente evidenciadas por este graduado na sua já longa carreira, determinantes para o modo exemplarmente dedicado como tem desempenhado as inúmeras funções que lhe foram atribuídas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 01 681, António Rosa Nunes, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Dedicação».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a comissária Rita Maria Farinha Chacim, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 13 anos, de forma exemplar;

Considerando o seu inquestionável brio, determinação e vontade de bem-servir e elevado sentido das responsabilidades, a par de excelentes dotes de carácter, espírito de disciplina e sociabilidade, que a impõem à estima e consideração de todos os que consigo privam;

Reconhecendo as notáveis qualidades, sobejamente demonstradas por esta graduada ao longo da sua carreira, que lhe têm permitido desempenhar as mais variadas funções com extrema eficiência e a creditam como uma profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à comissária Rita Maria Farinha Chacim, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o chefe n.º 03 771, João da Conceição Choi Lopes, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 15 anos, de forma exemplar;

Considerando a sua grande dedicação pelo serviço, iniciativa e determinação, elevado espírito de missão e vontade de bem-servir, a par de assinalável sentido de disciplina e capacidade de chefia, que transparecem na notável eficiência com que cumpre os seus deveres profissionais;

Reconhecendo o conjunto de excelentes qualidades que este graduado tem demonstrado no desempenho das várias funções que lhe foram atribuídas ao longo da sua carreira e que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 03 771, João da Conceição Choi Lopes, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Considerando que a chefe n.º 02 790, Maria da Conceição Ritchie Abrantes, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 13 anos, de forma exemplar;

Considerando a sua grande dedicação pelo serviço, a elevada noção das responsabilidades, a notável eficiência com que cumpre os seus deveres profissionais, para além de um apurado sentido de disciplina, espírito de lealdade e sociabilidade, que lhe granjeiam a estima dos que consigo privam;

Reconhecendo as excelentes qualidades desta graduada, bem patentes no desempenho das diversas funções que lhe foram atribuídas ao longo da sua carreira e que a creditam como uma profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à chefe n.º 02 790, Maria da Conceição Ritchie Abrantes, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Considerando que o chefe n.º 02 811, Mário Paulo dos Santos Farinha, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 11 anos, de forma exemplar;

Considerando o seu elevado sentido das responsabilidades, espírito de missão e vontade de bem-servir, a sua permanente disponibilidade, o modo zeloso e extremamente eficiente como cumpre os seus deveres profissionais, a par de um grande aprumo, irrepreensível conduta e notável espírito de disciplina;

Reconhecendo as invulgares qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, que transparecem no modo como tem desempenhado as variadas funções que lhe foram

atribuídas e que o creditam como um profissional de elevado mérito:

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 02 811, Mário Paulo dos Santos Farinha, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o chefe n.º 01 771, Domingos Leong, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 15 anos, de forma exemplar;

Considerando o seu notável sentido das responsabilidades, grande capacidade de iniciativa, rapidez de decisão e desembaraço, a eficiência com que cumpre os seus deveres profissionais, a par de um elevado espírito de disciplina e de assinalável vocação para trabalhar em equipa;

Reconhecendo as excelentes qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, bem patentes no desempenho das diversas funções que lhe foram atribuídas, e que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 01 771, Domingos Leong, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Despacho n.º 80/GM/92

O Despacho n.º 80/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, que titula o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², correspondente ao lote 12 (A2/g) do NAPE, contém imprecisões que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o n.º 1 da cláusula terceira do contrato titulado pelo Despacho n.º 80/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, no sentido de passar a constar:

Que o edifício, em regime de propriedade horizontal, que constitui o aproveitamento do terreno, objecto do referido contrato, é composto por duas torres com treze pisos, assentes num pódio com três pisos, de acordo com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Agosto de 1992. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.